

LEI Nº 1.203/92 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E ELEVAÇÃO DE CARGOS CONFORME MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei complementa o Plano de Cargos de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itapemirim, objeto da Lei nº 1.078/90.

Art. 2º - Ficam criados e elevados os quantitativos de cargos na forma do disposto no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Para os cargos criados, aplica-se no que couber, o disposto no anexo II da Lei nº 1.078/90.

Art. 3º - As qualificações, descrições e fatores a serem considerados em relação aos cargos ora criados, serão definidos por Ato do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias à partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o enquadramento dos empregados do município que optarem pelo regime estatutário municipal, na forma da Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas, à partir da publicação desta Lei, as Carreiras dos cargos de "PEDREIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRAULICO E ELETRICISTA" respectivamente, III para Carreira IV, consoante o disposto no anexo I da Lei supra citada.

Art. 6º - Os recursos para atendimento das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

ITAPEMIRIM(ES), 28 DE SETEMBRO DE 1992.


ERIVELTO PORTO MEIRELES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº /92.

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
<u>I - Nível Superior:</u>			
	01	Enfermeiro	VIII
<u>II - Apoio Técnico Administrativo:</u>			
	01	Almoxarife	V
	01	Técnico Contabilidade	VII
<u>III - Obras, Serviços e Manutenção:</u>			
	01	Encarregado de Obras	V
	09	Salva-Vidas	I
	10	Garf	I
<u>IV - Fortaria, Transportes e Conservação:</u>			
	15	Contínuo	II
	02	Vigilante	I
	06	Motorista	IV

[Handwritten signature]